

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA FISCAL: UMA ANÁLISE SOBRE O IMPACTO TRIBUTÁRIO EM UMA REVENDA DE VEÍCULOS

TAX COMPLIANCE BONUS: AN ANALYSIS OF THE TAX IMPACT ON A VEHICLE RESALE

Alex Santos de Quadros

Rafael de Souza Louck

Filipe Martins da Silva

Resumo: Os incentivos fiscais tratam de uma forma legal de reduzir a carga tributária, uma vez que os impostos em geral impactam nos fluxos financeiros das empresas. O estudo tem como propósito responder a seguinte questão de pesquisa: qual o impacto tributário das empresas que podem se beneficiar por este incentivo fiscal? O objetivo geral do estudo é analisar o impacto tributário em uma empresa possui os requisitos para se beneficiar deste incentivo fiscal e sua importância no planejamento tributário. A metodologia aplicada foi a descritiva, qualitativa seguida de um estudo de caso. Com base no estudo realizado foi constatado que houve uma diminuição do pagamento da CSLL de 11% ao aplicar o benefício.

Palavras-chave: Adimplência Fiscal, Redução Tributária, CSLL

Abstract: Tax incentives are a legal way to reduce the tax burden, since taxes in general impact the financial flows of companies. The study aims to answer the following research question: what is the tax impact of companies that can benefit from this tax incentive? The general objective of the study is to study the tax impact on a company that has the requirements for beneficiary of this tax incentive and its importance in the tax. The methodology applied was the descriptive, qualitative applied of a case study. Based on the study carried out, it was found that there was a decrease in the CSLL payment of 11% when applying the benefit.

Keywords: Tax Compliance, Tax Reduction, CSLL

1 INTRODUÇÃO

Um dos grandes problemas enfrentados pelos empresários, é alta carga tributária e a dificuldade de compreensão nas leis, além de um bom planejamento tributário que visa minimizar os custos dos tributos, as vezes não é suficiente para uma boa economia tributária, uma vez que os valores dos impostos quando pagos pela empresa geram um dispêndio muito grande, causando um impacto financeiros no caixa.

Tendo isto em vista, uma das alternativas para driblar esta onerosidade tributária é buscar formas lícitas por meio de incentivos fiscais que são ofertados pela união, estados e

municípios como forma de reduzir a carga tributária do contribuinte e também com o objetivo de estimular algum setor, atividade econômica ou outros motivos sociais.

Um desses incentivos fiscais, está relacionado na questão do “bom pagador”, presente na Lei 10.637/2002, artigo 38 rege o Bônus de Adimplência Fiscal, que beneficia os contribuintes enquadrados na modalidade tributária do lucro real ou presumido que paga assiduamente todos os impostos federais em dia podendo aplicar uma redução em percentual sobre a base cálculo CSLL a pagar. Dentro dessa lei, o contribuinte deverá seguir uma série de requisitos para poder usar este benéfico

Diante do que foi exposto, foi definido a seguinte questão problema: qual o impacto tributário das empresas que podem se beneficiar por este incentivo fiscal. Para responder à questão problema foi definido o seguinte objetivo geral: analisar o impacto tributário em uma empresa possui os requisitos para se beneficiar deste incentivo fiscal e sua importância no planejamento tributário. Para atender o objetivo geral foram definidos três objetivos específicos: (1) identificar o processo para o uso desse deste incentivo fiscal; (2) demonstrar os cálculos tributários com adimplência fiscal, (3) comparar o impacto tributário com e sem o incentivo fiscal.

A metodologia aplicada para este estudo é descritiva, quanto ao seu objetivo; qualitativa, quanto a sua abordagem; com aplicação de um estudo de caso, quanto ao seu procedimento. A coleta de dados se dará através de uma entrevista não estruturada e uma análise dos anos fiscais cedidos pelo escritório de contabilidade e pelo responsável pela empresa Alfa Veículos. Justifica-se a escolha deste tema, a importância dos profissionais de contabilidade e empresários a buscar todas as formas possíveis dentro das leis vigentes, para reduzir os custos tributários através de incentivo fiscais, contribuindo para uma melhor gestão de tributária e controle de gastos com impostos.

Este artigo está estruturado em cinco seções. 1) apresenta-se o problema de pesquisa, os objetivos do estudo e as justificativas. 2) apresenta-se o referencial teórico, apontando os principais conceitos relativos à contabilidade tributária, planejamento tributário e incentivos fiscais. 3) dedica-se aos aspectos metodológicos do estudo, abordando a pesquisa e os dados analisados. 4) são apresentados os resultados do estudo de caso. 5) são apresentadas as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção apresentará conceitos sobre contabilidade tributária, planejamento tributário e tributos sobre o lucro, na sequência será abordado o regime de tributação da empresa que foi coletado os dados para a pesquisa e também serão abordados requisitos para a utilização do Bônus de adimplência fiscal. Estes embasamentos teóricos são fundamentais para esta pesquisa e compressão deste estudo

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

O papel da Contabilidade Tributária tem como objetivo administrar os processos tributários de uma empresa, fazendo assim uma gestão tributária a fim de zelar pela sua economicidade. “As empresas, por sua vez, se utilizam de controles para verificar se a arrecadação dos tributos está sendo realizada de forma correta e eficiente evitando desembolsos desnecessários” (MEURER, 2020, pg.8). Sendo assim, se faz necessário um controle tributário na empresa para menores gastos.

O conceito de tributo que está presente no Código Tributário Nacional (CTN), na Lei nº 5.172/1966, em seu artigo 3º, diz que, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ou seja, os tributos são cobrados obrigatoriamente e são pagos em moeda corrente e cobrados conforme suas atividades econômicas.

No Brasil existem tipos de tributação em esferas municipais, estaduais e federais, a maior parte da arrecadação das entidades são os impostos sobre o consumo, que são elas: Imposto sobre serviços, (ISSQN) na esfera municipal, Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) na esfera estadual e Impostos sobre produtos industrializados na esfera federal imposto do Produto Industrializado (IPI). Contudo existem as contribuições que incidem sobre o faturamento que são a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Programa Integração Social (PIS) que são de competência da união. (SOUZA, 2018).

Também é de competência da união os impostos sobre lucro que são, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição do Lucro Líquido (CSLL), para Filho (2018, P.23), “o fato gerador do imposto de renda é medido com base no lucro real, presumido e arbitrado. De outra parte, a contribuição social incide sobre o lucro líquido ajustado. ”, ou

seja, o imposto de renda se aplica pelos lucros auferidos de acordo com sua modalidade tributária.

Crepaldi (2019), diz que, a contabilidade tributária é importante para que empresa possa conseguir desenvolver um planejamento tributário mediante a relatórios contábeis transparente, afim de, expressar a sua verdadeira situação patrimonial.

2.2 PLANAJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário consiste em encontrar a forma de apurar os tributos da empresa, afim de, causar o menor impacto tributário possível e procurando as condições mais favoráveis para a empresa. “Entre os diferentes tipos de planejamento, há um que talvez se configure como o mais conhecido e comentado pelos empresários, pois visa garantir a continuidade da empresa, sem riscos nem dívidas: o planejamento tributário” (HAUSER, 2017, p. 25).

Para Fabretti (2014), é necessário aprender a encontrar “brechas” na legislação tributária para achar o menor impacto tributário para o contribuinte, sem infligir a leis. Podemos dizer que, o estudo aprofundado na legislação tributária contribui para uma economia tributária. Crepaldi conceitua que:

Elisão consiste na economia lícita de tributos, deixando-se de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte, já a Evasão, ao contrário, consiste na lesão ilícita do Fisco, não se pagando tributo devido, ou pagando-se menos que o devido, de forma deliberada ou por negligência. (CREPALDI, 2019 pg.104.105).

No que tange sobre elisão fiscal é a forma legal de reduzir impostos, com intuito de beneficiar certos segmentos no mercado econômico, já evasão fiscal se trata o oposto, tornado assim o contribuinte um sonegador de impostos, por não cumprir as regras e leis tributarias vigentes.

Segundo Brumati *et al.* (2017), A essência do planejamento tributária é escolher a forma de tributação menos onerosa, através de estudos sobre as atividades econômicas da empresa, portanto esses processos executados, resultam em uma diminuição de dispêndios tributários, e por consequência acarretam em um ganho financeiro.

2.3 TRIBUTO SOBRE LUCRO

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é um tributo federal que está presente na lei nº 5.172/1966, em seu artigo 43, é de competência da união e incide sobre a renda e provento de qualquer natureza., e seu fato gerador é a obtenção de lucro, ganho ou acréscimo patrimonial.

Ainda na CTN, em seu artigo 44 diz que “a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”. Ou seja, a apuração do imposto de renda terá como base os rendimentos totais, podendo ser auferido tanto na sua presunção como seu valor de fato.

Na legislação tributária federal, na lei nº 9.430/1996, em seu artigo 2º, a respeito das alíquotas do IRPJ que incide sobre base de cálculo são:

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (BRASIL, 1996)

Contudo a sua apuração do imposto renda será trimestral com alíquota de 15% sobre o lucro auferido, podendo ter um adicional de 10% sobre parcela que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre. Já a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) está instituída pela lei 7.689/1988, tem como objetivo financiar a seguridade social que incide somente na base de cálculo do lucro da pessoa jurídica, ou seja, CSLL é uma contribuição social compulsória que tem como finalidade, garantir direitos sociais previsto na constituição federal de 1988.

Sobre alíquota do CSLL, o percentual de apuração será de 9% para pessoa jurídica em geral, e 20% para pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Na legislação tributária federal, na lei nº 8.981/95, no seu artigo 57, diz que:

Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor. (BRASIL, 1995).

Sendo assim, a mesma modalidade tributária que for aplicada ao IRPJ, deverá ser também aplicada ao CSLL, impedindo a pessoa jurídica por exemplo, tributar imposto de renda pelo lucro presumido e CSLL pelo lucro real.

2.4 LUCRO PRESUMIDO

“O lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei” (PÊGAS, 2017, p. 324). A tributação por presunção tem como objetivo simplificar processos tributários de uma forma geral,

Crepaldi (2019), diz que a forma de tributação está ligada a atividade da empresa, sendo que há mais um de tipo de alíquotas que incide sobre a presunção do faturamento. Sendo elas: 1,6% Revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool e gás natural, 8% Comércio, indústria, serviços hospitalares e de transporte de carga e atividades imobiliárias, 32% serviços em geral exceto para profissões regulamentadas que é 16%.

Santos (2017), as alíquotas de PIS e COFINS no lucro presumido são respectivamente 0,65% e 3% na modalidade cumulativa e por sua vez não podem tomar crédito. Sendo assim, dependendo da atividade da empresa pagará mais tributos, contudo as empresas que quiseram optar por esse regime deverão se enquadrar no artigo 13 da Lei nº 9.718/1998:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido serve definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998)

Observa-se que o lucro presumido tem como objetivo, estimar o lucro líquido da entidade ao decorrer do exercício e aplicando o IRPJ e CSLL no seu faturamento bruto.

2.5 ADIMPLÊNCIA FISCAL

Para Barreto (2017), a importância da entrega correta das obrigações acessórias e os pagamentos dos impostos no seu prazo legal, ajuda o contribuinte pessoa jurídica na redução de custos relacionados a sua operação, contudo, existe benefícios fiscais para pessoas jurídicas pagarem seus tributos federais em dia, na Lei 10.637/2002, artigo 38, também presente na instrução normativa Nº 1.700/2017, artigo 271, menciona sobre o bônus de adimplência fiscal, que tem como objetivo abater 1% da base de cálculo da pessoa jurídica

que pagam os seus impostos federais em dia e que estão submetidas ao regime de tributação do lucro real e presumido.

No entanto, existem alguns requisitos para a utilização deste benefício, que estão elencados no parágrafo 3º, do artigo 38 da lei 10.637/2002:

§ 3º Não fará jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal:

- I - Lançamento de ofício;
- II - Débitos com exigibilidade suspensa;
- III - inscrição em dívida ativa;
- IV - Recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- V - Falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória. (BRASIL, 2002).

Sendo assim, se o contribuinte quiser utilizar este benefício, não pode ter multas por erros de cálculos nos impostos, processos ou parcelas de dívidas tributárias, ser inadimplente, pagar impostos federais atrasados e não entregar as obrigações acessórias na data prevista.

Segundo Przepiorka (2019), este incentivo não é atrativo suficiente para o contribuinte pagar todos os seus tributos federais rigorosamente em dia, visto que possui desvantagem referente a impacto de caixa e também que existem mais benefício financeiros na hora de parcelar a sua dívida ativa

Cabe o contribuinte também ficar atento para o caso do uso indevido deste incentivo pois a lei nº 9.430/1996, em seu artigo 44 menciona as multas sobre como se segue:

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - De 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata;

(...)

§ 2º Os percentuais de multa a que se referem o inciso I do caput e o § 1º deste artigo serão aumentados de metade, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para:

- I - Prestar esclarecimentos;
- II - Apresentar os arquivos ou sistemas de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei no 8.218, de 29 de agosto de 1991;
- III - apresentar a documentação técnica de que trata o art. 38 desta Lei. (BRASIL, 1996).

Observa-se que existe inúmeros processos e etapas para usar esse benefício, uma vez que, o caso ocorra um equívoco na utilização do mesmo, as multas serão severas podendo causar grandes dispêndios para o contribuinte que usar indevidamente.

3 METODOLOGIA

Para Lakatos (2003), a pesquisa é uma forma de aplicar processos e métodos científicos com intuito de conhecer novos fatos ou agregar dados nos estudos já realizados. Quanto à metodologia Prodanov, Freitas (2013), afirma que, a metodologia usa procedimentos e técnicas para acompanhar a evolução do conhecimento, com o objetivo corroborar com sua eficácia no núcleo social

A presente pesquisa é caracterizada, quanto ao seu objetivo, como descritiva, “nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles” (ANDRADE, 2010, p. 112). Ou seja, na pesquisa descritiva não há intervenção por parte do pesquisador, apenas estudos dos fatos apresentados. Gil (2002) afirma que que as pesquisas descritivas as vezes vai mais além que só identificar a existência das relações variáveis, mas sim pretende mostrar a raiz da relação.

O trabalho se enquadra perante a abordagem como pesquisa qualitativa, como explica Beuren, (2013):

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista superficialidade deste último. (BEUREN, *et al.* 2013, p. 92).

Quanto a abordagem qualitativa, a pesquisa usa o ambiente como fonte principal para coleta de dados, fazendo o pesquisador conservar o seu objeto de estudo direto no ambiente, empregando mais esforço em um trabalho de campo. Prodanov, Freitas (2013), contudo entende-se que uma abordagem qualitativa é mais eficaz para uma análise sobre o impacto tributário do incentivo fiscal sobre está empresa.

Para o procedimento da presente pesquisa foi realizado um estudo de caso, que tem como objetivo analisar, de uma forma mais profunda um indivíduo, um grupo ou uma comunidade. Beuren, *et al* (2013), diz que o estudo de caso tem como objetivo centralizar em apenas um caso. Esse tipo de estudo é favorável para pesquisadores que pretendem investigar mais a fundo um determinado caso afim de expandir os seus conhecimentos.

Segundo “Como esforço de pesquisa, o estudo de caso contribui, de forma inigualável, para a compreensão que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos” (YIN, 2001, p.21), ou seja, a dedicação da pesquisa, para com o estudo de caso, favorece muito para o entendimento dos fatos estudados.

Para a realização deste trabalho foi necessário um levantamento de documentos internos da empresa Alfa Veículos, como faturamentos dos anos de 2018, 2019 e 2020, fornecidos pelo escritório de contabilidade. Os dados foram obtidos por meio de entrevista não estruturada pelo responsável do setor contábil da empresa. A escolha da empresa dar-se pela facilidade do acesso a informações necessárias para o estudo caso.

4 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO

A empresa analisada exerce a atividade de comércio varejista de carros usados, e comércio de consignação de veículos e agenciamento de contratos em geral, desde do ano de 2005 tendo como proprietário apenas um sócio, e está localizada em Gravataí/RS. A revendedora é considerada uma empresa de pequeno porte optante pelo lucro presumido, que está procurando redução tributária através de incentivos fiscais, os faturamentos fornecidos pela empresa, tem como base, as notas fiscais de vendas e serviços prestados que também foram fornecidas para um maior esclarecimento dos faturamentos apresentados.

Para a realização do estudo caso, foi conferido através de entrevista não estruturada com o responsável contábil, os requisitos no § 3º, da Lei 10.637/2002, artigo 38 para a utilização do bônus de adimplência fiscal, ao qual o contador informou que não havia nenhum empecilho para o uso deste incentivo, e também foram analisados a base de cálculo da apuração dos impostos de renda (IR) e contribuição social do lucro líquido (CSLL) realizados nos períodos estudados para a pesquisa.

Um dos motivos para os reesposáveis da contabilidade da empresa Alfa Veículos não usar o incentivo fiscal, foi o não conhecimento do bônus de adimplência fiscal. Segundo Silva (2019), 69,20% não conhece esse benefício fiscal e 89,20% afirma que há falta de divulgação sobre o bônus de adimplência fiscal. Essa pesquisa quantitativa em relação ao bônus de adimplência fiscal, contou com aproximadamente 2.000 empresas entrevistadas em todo país constituídas nos anos de 2011 e 2012.

Após atendidos todos os requisitos exigidos pela lei no 10.637/02 e as justificativas apresentadas, partiu-se para a análise das apurações dos dados solicitados, primeiramente será demonstrado a declaração de faturamento junto com sua apuração sobre a presunção de 32% na (CSLL), conforme se enquadra na atividade exercida, compra e venda de veículos usados, equiparação a operação de consignação. A seguir o Quadro 01 apresentará os cálculos praticados para a apuração da contribuição social do lucro líquido.

Quadro 1 Apuração do Contribuição Social do Lucro Líquido- Regime Lucro Presumido

ANO	2018	2019	2020
1° TRIMESTRE	R\$ 145.911,60	R\$ 69.274,99	R\$ 123.940,63
2° TRIMESTRE	R\$ 126.888,81	R\$ 91.873,00	R\$ 51.312,01
3° TRIMESTRE	R\$ 63.777,23	R\$ 175.289,27	R\$ 296.212,66
4° TRIMESTRE	R\$ 60.477,64	R\$ 251.389,69	R\$ 118.581,23
TOTAL	R\$ 397.055,28	R\$ 587.826,95	R\$ 590.046,53
BASE DE CÁLCULO (32%)	R\$ 127.057,69	R\$ 188.104,62	R\$ 188.814,89
CSLL A PG (9%)	R\$ 11.435,19	R\$ 16.929,42	R\$ 16.993,34

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

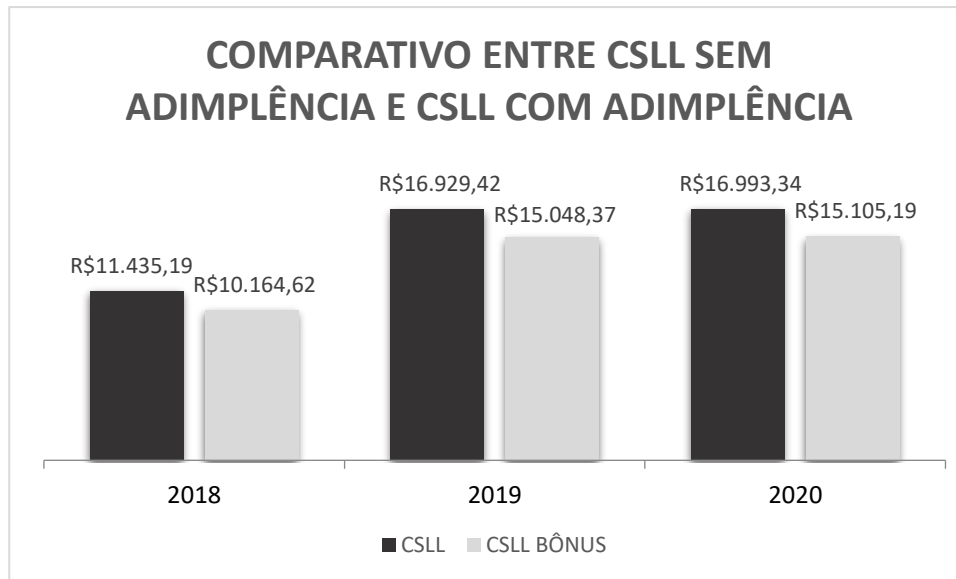
No Quadro 01 apresenta o faturamento e a apuração da contribuição social do lucro líquido apurada com base no lucro presumido. Nota-se que nos últimos três anos a empresa pagou um valor de R\$ 45.357,95 de CSLL a pagar, correspondente a 2,88% sobre o seu faturamento, ressaltando que a empresa não utilizou nenhum benefício fiscal durante esses anos. A seguir, será apresentado no Quadro 02, o valor a deduzir com o bônus de adimplência fiscal.

Quadro 2-Apuração do Contribuição Social do Lucro Líquido- Regime Lucro Presumido

ANO	2018	2019	2020
1° TRIMESTRE	R\$ 145.911,60	R\$ 69.274,99	R\$ 123.940,63
2° TRIMESTRE	R\$ 126.888,81	R\$ 91.873,00	R\$ 51.312,01
3° TRIMESTRE	R\$ 63.777,23	R\$ 175.289,27	R\$ 296.212,66
4° TRIMESTRE	R\$ 60.477,64	R\$ 251.389,69	R\$ 118.581,23
TOTAL	R\$ 397.055,28	R\$ 587.826,95	R\$ 590.046,53
BASE DE CÁLCULO (32%)	R\$ 127.057,69	R\$ 188.104,62	R\$ 188.814,89
BÔNUS ADPL. FISCAL (1%)	R\$ 1.270,58	R\$ 1.881,05	R\$ 1.888,15
CSLL (9%)	R\$ 11.435,19	R\$ 16.929,42	R\$ 16.993,34
CSLL A PG (9%)	R\$ 10.164,62	R\$ 15.048,37	R\$ 15.105,19

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

Conforme observado no Quadro 02, o bônus de adimplência fiscal foi aplicado nos anos de 2018, 2019 e 2020, cuja alíquota é de 1% sobre a base de cálculo, que, após o cálculo, o total de CSLL a pagar dos últimos três anos seria de R\$ 40.318,18, correspondente a 2,56% sobre o faturamento. A seguir será apresentado o Gráfico 01 demonstrando os impactos tributários da CSLL a pagar com e sem a aplicação da adimplência fiscal.

Gráfico 1- Comparativo CSLL a pagar


Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

No Gráfico 01, observa-se que há uma redução em cada ano quando utilizado o bônus de adimplência fiscal comparado quando não utilizado, proporcionando assim uma economia tributária. No Quadro 03 será apresentado a redução em percentual da CSLL a pagar.

Quadro 03- Comparativo da redução do CSLL a pagar em percentual

N	ANO	2018	2019	2020
	CSLL	R\$ 11.435,19	R\$ 16.929,42	R\$ 16.993,34
	CSLL BÔNUS	R\$ 10.164,62	R\$ 15.048,37	R\$ 15.105,19
	ECONOMIA TRIBUTÁRIA	-11%	-11%	-11%

Fonte: Elaborado pelos autores (2021)

No quadro 03, consegue-se observar que o uso do incentivo fiscal reduz em 11% no valor da CSLL a pagar, ocasionando em economia de R\$ 5.039,77 nos últimos três anos.

Com base nas informações tributárias obtidas pela empresa em estudo, aferiu-se que há possibilidade de uma redução de tributos de forma lícita, uma vez não há uma complexidade tributária para a utilização do incentivo, ou seja, não requer um estudo especializado na área tributária para executar, apenas continuar assíduo com os impostos federais.

Ressalta-se que há uma facilidade para realizar o cálculo do bônus de adimplência fiscal, visto que para encontrar o valor a deduzir basta aplicar o percentual sobre a base cálculo do CSLL. Mesmo a redução tributária deste incentivo fiscal não seja tão expressiva

em aspectos de valores, ainda assim, há um impacto tributário vantajoso, uma vez que existe poucos incentivos fiscais para a Contribuição Social do Lucro Líquido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo buscou apresentar a redução do pagamento da Contribuição Social do Lucro Líquido através de um incentivo fiscal pouco divulgado e utilizado pelas empresas e contadores, uma vez que, a própria lei que fala sobre o benefício fiscal intimida-os aqueles que desejam utilizar. Este medo é gerado por causa dos seus requisitos exigentes que o contribuinte deverá seguir rigorosamente e também penalidades severas quando o uso indevido deste incentivo, tornando assim, pouco atraente para os contribuintes.

Primeiramente foi analisado o impacto tributário da CSLL a pagar, nos anos de 2018, 2019 e 2020 de uma empresa de revenda de veículos e em seguida foi aplicada uma simulação com a utilização do bônus de adimplência fiscal sobre os mesmos anos, que resultou em uma queda de 11% na CSLL a pagar.

Portanto, com base na análise efetuada, por meio dos dados qualitativos, foi constatado que houve uma redução tributária nos últimos três anos, ou seja, o objetivo geral deste estudo foi alcançado sem desrespeitar a leis tributárias vigentes, demonstrando que o bônus de adimplência fiscal provoca um impacto tributário que beneficia a empresa ALFA veículos, diminuindo assim os dispêndios com a CSLL a pagar.

Para esta empresa é vantajoso começar a usar o bônus de adimplência fiscal nos anos a seguir, uma vez que não há dificuldade para utiliza-lo, visto que, a empresa cumpri todos os requisitos para usar o incentivo e também conforme demonstrado nesta pesquisa proporciona uma economia no pagamento da CSLL, orienta-se também que o planejamento financeiro seja efetuado consecutivamente, pois é indispensável para continuidade do uso deste benefício.

O tema apresentado é importante para os profissionais de contabilidade e empresários, pois a redução dos pagamentos de tributos através de incentivos fiscais está atrelada ao bom planejamento tributário que por consequência resulta em economia de dispêndios com tributos, gerando uma boa saúde financeira para empresa. E também para os estudantes acadêmicos, pois contribui para uma melhor compreensão dos benefícios concedidos pelo sistema tributário nacional.

Sugestões para os estudos futuros, analisar empresas de maior porte e de outros segmentos e com outras modalidades tributárias com o objetivo de verificar se há vantagem tributária para a utilização do bônus de adimplência fiscal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M.M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BARRETO, A.F. Compliance fiscal internacional: considerações acerca da repatriação de fundos no Brasil e a desmoralização do sistema arrecadatório global. **Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário**, RDIET, Brasília, v. 12, n. 2, p. 373 – 401, Jul-Dez, 2017.

BEUREN, I.M. **Como elaborar trabalho monográficos em contabilidade**. 3. Ed. São Paulo: Atlas 2013.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 27/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 7.689, de 15 dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm. Acesso em: 27/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18981.htm. Acesso em 27/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm. Acesso em 27/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em 27/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm. Acesso em 27/05/2021.

BRASIL.RECEITA FEDERAL. **Instrução normativa n. 1700, de 14 de março de 2017**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em 27/05/2021.

BRUMATI, D.N. *et al.* Planejamento tributário: minimização dos impostos de forma lícita. **Revista Eletrônica de Alta Floresta**, [S.l.], v. 5, n. 2, jun. 2017. Disponível em <http://ienomat.com.br/revista/index.php/refaf/article/view/13>
Acesso em 27/05/2021

CREPALDI, S. *et al.* **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FABRETTI, L.C. *et al.* **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

ANDRADE FILHO, E.O. **Imposto de renda das empresas**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas 2002

HAUSER, P. **Contabilidade tributária: dos conceitos à aplicação**. Curitiba: Intersaberes, 2017. E-book.

MEURER, A.M. **Contabilidade tributária**. Curitiba: Contentus, 2020.

SANTOS, F.A. Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. **Revista Linceu**, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1757
Acesso em 27/05/2021

SILVA, R.C. A divulgação dos benefícios fiscais e a informação sobre possíveis economias tributárias. **Revista ENIAC Pesquisa**, Guarulhos, v.8, n.1, jan. - jun. 2019.

SILVA, F.C.A.F. Direito tributário e contabilidade: independência e intersecção. a convivência das duas ciências. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v.132., jan.- fev. 2017, p. 211 – 236.

SOUZA, J.M. Tributos sobre consumo: novo modelo para um Brasil mais justo. **Portal Sindifisco Pará**. Disponível em: http://sindifisco-pa.org.br/wp-content/uploads/2018/05/TD_24.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.

PÊGAS, P.H. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas 2017

LAKATOS, E.M. *et al.* **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

PRODANOV, C.C. *et al.* **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PRZEPIORKA, M. Compliance cooperativo: possibilidades e desafios. **Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário**, Belo Horizonte, ano 3, n. 05, p. 119-136, jan./jun. 2019.

YIN, R.K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. Ed. Porto Alegre: Bookman 2001.